



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, de 27 de setembro de 1999

(Lei Complementar nº 4, de 27 de setembro de 1999)

(Revogada pela Lei Complementar nº 60, de 1º de novembro de 2011)

~~Cria cargos que Integrarão o Quadro de Cargos Comissionado Previsto no Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha – MG e dá outras providências.~~

~~O povo do Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, e no uso de suas atribuições legais. Decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:~~

~~Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos:~~

- ~~I – Secretário Municipal de Agricultura;~~
- ~~II – Chefe do Departamento de Agricultura;~~
- ~~III – Chefe do Departamento de Esportes.~~

~~Art. 2º O número de vagas será de 01 (uma) para cada cargo criado pelo art. 1º.~~

~~Art. 3º O cargo de Secretário Municipal da Agricultura terá a seguinte descrição e especificação:~~

- ~~a) – Título do Cargo: Secretário Municipal da Agricultura;~~
- ~~b) – Faixa de vencimentos: símbolos – Único;~~
- ~~c) – Descrição Sumária: Planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas com sua área de atuação.~~
- ~~d) – Descrição detalhada:
 - ~~I – coordenar a elaboração e revisão do planejamento de atividades, dentro de sua área de atuação;~~
 - ~~II – supervisionar e controlar a execução dos planos traçados, objetivando alcançar as metas, dentro de sua área de atuação;~~
 - ~~III – emitir relatórios sobre as atividades executadas dentro de sua área de atuação permitindo o acompanhamento por parte do prefeito municipal;~~
 - ~~IV – observar e cumprir normas de higiene e segurança do trabalho;~~
 - ~~V – executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.~~~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

Especificações:

Fator Instrução: Superior Completo, preferencialmente.

Art. 4º O Cargo de chefe do Departamento de Agricultura terá a seguinte Descrição e Especificação:

- a) ~~Título do Cargo: Chefe do Departamento de Agricultura;~~
- b) ~~Faixa de Vencimentos: símbolos - único;~~
- c) ~~Descrição Sumária: Coordenar as atividades relacionadas com sua área de atuação;~~
- d) ~~Descrição Detalhada:
 - I ~~— coordenar a elaboração e revisão de planejamento de atividades dentro, dentro de sua atuação;~~
 - II ~~— auxiliar o Secretário Municipal de Agricultura no tocante às suas atividades;~~
 - III ~~— orientar seus auxiliares na execução das tarefas;~~
 - IV ~~— observar e cumprir normas de higiene e segurança do trabalho;~~
 - V ~~— executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato (Secretário Municipal de Agricultura).~~~~

Especificações:

Fator Instrução: 2º Grau Completo, preferencialmente.

Art. 5º O Cargo de Chefe do Departamento de Esportes terá a seguinte Descrição e Especificação:

- a) ~~Título do Cargo: Chefe do Departamento de Esportes.~~
- b) ~~Faixa de Vencimentos: Símbolos - Único.~~
- c) ~~Descrição Sumária: Coordenar os trabalhos relacionados com sua área de atuação.~~
- d) ~~Descrição Detalhada:
 - I ~~— auxiliar o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes no que se refere às suas atividades;~~~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

- ~~II — apresentar relatórios mensais e/ou periódicos de suas atividades, propondo soluções para eventuais problemas;~~
- ~~III — orientar seus auxiliares na execução de tarefas;~~
- ~~IV — observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;~~
- ~~V — executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato (Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte).~~

Especificações:

Fator Instrução: 2º grau Completo, preferencialmente;

~~Art. 6º Os Cargos ora criados serão providos de acordo com a necessidade, mediante decreto.~~

~~Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais até o limite necessário ao cumprimento da presente, visando como recursos os estabelecidos pela Lei nº 4.320/64 de 17/03/64.~~

~~Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

São João do Manteninha, 27 de setembro de 1999; 7º Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito